

Revista

ADPEB

Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado da Bahia



INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

POLÍCIA E DEMOCRACIA

PODER POLÍTICO

CRIME ORGANIZADO

PODER ECONÔMICO

CORRUPÇÃO

LAVAGEM D

ENTREVISTA
Geraldo Luiz Mascarenhas Prado



ÍNDICE

03	EDITORIAL Polícia e Democracia.	27	APOSENTADOS ADPEB/Sindicato intensifica encontros.
04	DIRETORIA Triênio 2017/2019.	30	ENTREVISTA - Delegada Heloísa Simões, titular da Delegacia de Proteção à Pessoa (DPP).
05	ENTREVISTA - Geraldo Prado: O "mínimo" aqui é inaceitável.	32	INVISIBILIDADE DO TRABALHO DOS DELEGADOS - Pesquisa.
08	JURÍDICO - Você conhece o Departamento Jurídico da ADPEB/Sindicato?	35	ENTREVISTA - Delegado Leonardo Machado, inquérito e autonomia do delegado.
			
12	REMOÇÕES DE OFÍCIO - Abuso no direito de remover servidores.	38	SEMINÁRIOS EM SALVADOR - Incentivo à capacitação e ao aperfeiçoamento profissional.
13	FEIJOADA VIP 2018 - Será realizada no mês de maio.	40	ELEIÇÕES ADEPOL - Diretores da ADPEB/Sindicato compõem chapa da ADEPOL/Brasil.
14	A ADPEB VAI ATÉ VOCÊ! - Visita às coordenadorias.	41	DELEGACIAS SUCATEADAS - Sindicato denuncia insalubridade e problemas estruturais.
21	LAVAGEM DE DINHEIRO - Regularização de convênio que prevê laboratório.	44	REUNIÃO COM DELEGADO-GERAL Demandas pertinentes à categoria.
22	DELEGADOS EM DESTAQUE	45	BRASÍLIA - Presidente da ADPEB/Sindicato acompanhou projetos relacionados à carreira dos delegados.
26	LANÇAMENTO DA REVISTA ADPEB - Mais um canal de comunicação para você.	46	A VIDA ALÉM DA DELEGACIA - "Correr é essencial para minha existência!" (Delegado Arnaldo dos Santos)

REVISTA DA ADPEB/Sindicato

Presidente: Fabio Daniel Lordello Vasconcelos

Vice-presidente: Patrícia Barreto de Oliveira

Diretor de Comunicação: Jardel Peres de Azevedo

Coordenação: Marta Nunes Rodrigues

Jornalistas/Editores: Ana Rosa Passos DRT/BA 3197
e Polyana Bittencourt DRT/BA 3732

Revisão: Rita Canário

Fotos: Ana Rosa Passos, Edmilson Santos, Jeferson Peixoto, Polyana Bittencourt e Videozone Produtora

Tiragem: 1.500 exemplares

Projeto/Impressão: www.zasgrafica.com.br





INQUÉRITO E AUTONOMIA DO DELEGADO

Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) de 2014 a 2016, especialista em Ciências Penais pela Universidade do Sul de Santa Catarina/Instituto Panamericano de Política Criminal (Unisul/Ipan) e em Direito Penal e Criminologia pelo Instituto de Criminologia e Política Criminal/Centro Universitário Internacional (ICPC/Uninter), Leonardo Marcondes Machado conversou com a Revista da ADPEB sobre inquérito policial e autonomia do delegado. Confira!

Colaboração Débora Freitas

Revista ADPEB: O desembargador e professor de processo penal Guilherme de Souza Nucci já afirmou a importância do inquérito policial dentro do nosso sistema de justiça criminal. Diz o professor Nucci que o inquérito policial, além de peça importante para coleta de provas pela acusação, é também fundamental para a defesa do acusado, que antes de ser processado poderá alegar razões de sua inocência. O que o senhor acha desta afirmação?

Leonardo Marcondes Machado: De fato, a investigação preliminar levada a efeito pela Polícia Judiciária deve funcionar, num paradigma democrático, como filtro para análise da justa causa. A instrução realizada por órgão estatal impessoal, desvinculado das partes, pode afastar acusações desvairadas, sem elementos probatórios

mínimos, em face das quais a única pena real será aquela do processo, ou seja, a eterna rotulação de acusado – e todos os seus efeitos nefastos –, mesmo sem qualquer condenação criminal. A investigação, portanto, assume grande relevância quando voltamos nosso olhar para as “penas do processo”.

R.A.: Qual a sua opinião sobre a tese de autonomia do delegado de polícia dentro do sistema de persecução penal e como essa independência impacta a coleta de provas?

L.M.M.: O delegado de polícia, enquanto autoridade pública responsável pela investigação criminal, função tida como essencial e exclusiva de Estado, deve gozar de garantias fundamentais para o pleno exercício de sua atividade. A ausência de garantias compromete a etapa investigativa e, consequentemente, o próprio sistema de jus



tiça criminal. Já passou da hora de termos prerrogativas institucionais e funcionais que assegurem a integridade e absoluta isenção da persecução criminal levada a efeito pela Polícia Investigativa. Refiro-me, inclusive, à necessária desvinculação das malhas de dependência administrativa e financeira com o Poder Executivo.

R.A.: O senhor já afirmou em artigo publicado na conceituada revista jurídica *CONJUR* que a investigação criminal deve ser instrumento de efetivação das garantias constitucionais. Diante dessa consciência, como o senhor vê o sistema de coleta de provas de interceptação telefônica, telemática e até de quebra dos sigilos bancário e fiscal realizada por policiais militares?

L.M.M.: Em um sistema democrático há forte preocupação com o



exercício do poder punitivo, o qual deve ser absolutamente limitado, tendo em vista sua histórica aptidão para abusos. Ademais, justamente para evitar uma concentração de poder, a cada órgão corresponde uma função específica no sistema de justiça. A Polícia Militar, que possui relevante função de policiamento ostensivo, não tem nenhuma atribuição investigativa, exceto nos crimes militares. Logo, em se tratando de crime comum, seu envolvimento em atos de investigação é absolutamente ilegal. São as “regras do jogo”, com assento constitucional, cuja observância, em um Estado de Direito, não é mera faculdade dos órgãos públicos, sempre vinculados ao princípio da legalidade estrita e do *substantive due process of law*.

R.A.: Uma outra afirmação do senhor, desta vez no artigo “O Código de 1941 não pode ser paradigma normativo fundamental da investigação”, é que a instrução preliminar criminal, no caso, a procedida no inquérito policial, exige conformação plena com a Constituição. Diante dessa ideia e orientação, como o senhor acha que deve ser a estrutura de trabalho destinada pelo governo ao delegado de polícia, para que este possa instruir o inquérito com condições de promover uma futura ação penal e realizar o trabalho em “conformação plena com a Constituição”, considerando que em muitas unidades policiais, inclusive, ainda realizamos a custódia de presos em completo desvio de função?

L.M.M.: Tenho insistido na necessidade de um verdadeiro giro democrático na segurança pública, o que implica ruptura com as permanências autoritárias mediante compromisso absoluto com a supremacia constitucional. Em síntese: é



preciso levar a sério a Constituição. Como afirma o professor Geraldo Prado, as novas democracias constitucionais têm o desafio de legitimação jurídica e política do campo penal, de modo a assegurar diariamente a plenitude dos direitos fundamentais em casos concretos. Isso

R.A.: Muito se tem ouvido falar que o inquérito policial está obsoleto, que se trata de peça anacrônica e que deve acabar. O que o senhor pensa de tais afirmações?

L.M.M.: É claro que o inquérito policial, assim como outros tantos institutos previstos no Código de

É PRECISO, NO ENTANTO, ESCOLHER O RUMO DE SUA HISTÓRIA PROFISSIONAL: AO LADO DA POPULARIDADE DE OCASIÃO OU DA RESISTÊNCIA HUMANITÁRIA.

não é tarefa apenas dos delegados de polícia, mas também – e acima de tudo – do titular do poder político. Os governos, ou melhor, os governantes precisam ser responsabilizados pelo estado de coisas inconstitucional que vigora na segurança pública brasileira, como a ilegal permanência de presos em unidades da Polícia Judiciária.

Processo Penal de 1941, carece de reforma, ou melhor, de refundação democrática, inclusive para melhor adequação ao paradigma constitucional e convencional de persecução penal. Disso ninguém duvida. No entanto, o que se vê na maior parte das vezes é um ataque meramente corporativista, de baixa densidade teórica, orientado por inte-

resses pouco republicanos de certos setores da sociedade e dos poderes públicos, como ocorreu por ocasião da PEC n. 37/11. O problema não está somente no inquérito, mas na nossa cultura de investigação preliminar. Uma discussão séria deve ser estrutural, não pode ser meramente pontual.

R.A.: A Polícia Civil tem como função prevista na Constituição Federal a investigação de crimes em atividade de natureza represiva. Mas o delegado de polícia também é responsável pela efetivação de direitos humanos. Como garantir esta tutela dentro do inquérito policial?

**SEM
RECURSOS,
IMPOSSÍVEL
REALIZAR UM
TRABALHO DE
EXCELÊNCIA.**

L.M.M.: O lugar do delegado de polícia, especialmente numa "sociedade de espetáculo" como a nossa, representa um espaço de elevado poder, o que torna o seu exercício funcional bastante delicado para alguns e extremamente sedutor para outros. É preciso, no entanto, escolher o rumo de sua história profissional: ao lado da popularidade de ocasião ou da

resistência humanitária. Aos que optarem pelo exercício funcional enquanto mecanismo de concretização dos direitos humanos, o inquérito policial deve funcionar como procedimento devido para a investigação de uma notícia-crime, e não como espaço de combate ou extermínio de garantias. O simples fato de reconhecer o investigado como sujeito de direitos em vez de mero objeto de persecução já é capaz de alterar toda a política criminal levada a efeito no inquérito policial: do autoritarismo à democracia.

R.A.: O cuidado com a qualidade da investigação e formalização de um inquérito policial exige investimento na Polícia Judiciária. O senhor poderia analisar a importância da qualidade do inquérito policial para evitar futuras nulidades no processo penal?

L.M.M.: O senso comum continua a repetir que os vícios do inquérito policial não contaminam o processo penal, o que não é verdade. Há, inclusive, julgados dos tribunais superiores reconhecendo a falácia dessa clássica afirmação. Além do mais, sabemos que na atual sistemática de persecução penal, muito embora não devesse ser dessa forma, o processo penal transformou-se numa repetição precária e seletiva de elementos produzidos ainda na etapa investigatória. Assim, é claro que o respeito absoluto à legalidade e aos procedimentos técnicos de investigação deve assumir lugar de destaque no inquérito policial, campo definidor de responsabilidades criminais. Ocorre que uma investigação de qualidade exige forte investimento estatal nas polícias Civil e Federal, o que não tem ocorrido no Brasil. Sem recursos, impossível realizar um trabalho de excelência. ■



SUA PRODUÇÃO INTELECTUAL!

Envie junto com uma foto para ser publicada em nosso site:
comunicação@adpeb.com.br

VISITE NOSSO SITE!

**INFORMAÇÃO, SERVIÇOS E
ENTRETENIMENTO.**

www.adpeb.com.br

**UM CANAL
DE COMUNICAÇÃO**



COM VOCÊ!